

DECOL - PME

De: diretoria@sisprev.net.br
Enviado em: 14/09/2023 hh:mm: 18:49
Para: decol@extrema.mg.gov.br; financeiro@extrema.mg.gov.br;
prevadm@extrema.mg.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - processo licitatório nº 003/2023 na modalidade
Pregão Presencial nº 002/2023

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – EDITAL Nº 002/2023

Ilmo Sr Pregoeiro,

Srs Diretores do PREVEXTREMA,



Boa tarde.

Desde já manifestamos nosso interesse em participar o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – EDITAL Nº 002/2023 promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema/MG, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – PREVEXTREMA E TODOS QUE FOREM EFETIVADOS ATÉ O FINAL DO CENSO.

No entanto, após análise minuciosa do edital, verificamos que se faz necessário alguns esclarecimentos, os quais passaremos a expor:



1 Consta do item 3 – DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do pregão em epígrafe, em seu subitem 3.11.1, as seguintes exigências:

“Produto 7 - Banco de Dados com carga nos Sistemas de gestão da Contratante. Composto de relatório contendo: (...) **Documentação e códigos fontes dos aplicativos desenvolvidos;** (...)”

“Produto10 - **Códigos Fontes do Software utilizado na execução do Censo** para que o PREVEXTREMA possa consultar os dados e bancos de imagens, bem como utilizar o mesmo software para a futura manutenção e realização de outros censos.”

Entretanto, com a devida vênia, a exigência de que a empresa forneça o Código Fonte do Software e dos aplicativos não guarda qualquer correlação com o objeto licitado, qual seja, a execução dos serviços de censo previdenciário.

Vale ressaltar que o CÓDIGO FONTE é a parte fundamental de um programa/aplicativo. Em outras palavras, ele é o próprio programa. É a representação textual do programa, escrita por um programador, utilizando uma Linguagem de Programação.

O Código Fonte nada tem a ver com o objeto contratado - CENSO PREVIDENCIARIO - que nada mais é do que a prestação de serviços de execução dos serviços de recenseamento, o software, a ferramenta, a forma com que será executado os serviços e responsabilidade da prestadora.

Importante destacar que o código fonte de um programa possui registro no INPI e seu valor é imensurável, haja vista que se trata da vida da própria empresa. Assim, se a empresa vencedora tiver de entregá-lo, o custo será outro e não apenas o da realização do Censo Previdenciário, o que inviabilizaria a ampla participação e prejudicaria a competitividade do certame.

Portanto solicitamos esclarecimentos acerca da necessidade e as devidas justificativas para tal exigência. Além disso, não consta no edital por quanto tempo a empresa teria que fornecer o código fonte em questão, ou se o PREVEXTREMA pretende adquirir o software definitivamente, ou ainda por quanto tempo o PREVEXTREMA utilizará o software em futuros censos previdenciários.

Neste passo entendemos que os esclarecimentos em tela são necessários para a correta e devida precificação dos serviços.

Entendemos ainda que, caso o intuito do PREVEXTREMA seja contratar apenas a prestação dos serviços do CENSO PREVIDENCIÁRIO, o edital deve ser retificado para afastar a exigência de que a empresa forneça o código fonte do software. Por outro lado, caso as exigências em questão permaneçam, o objeto deverá ser retificado pois não estaremos diante de uma contratação apenas de prestação de serviços, mas também de aquisição de software.

Destacamos que nossa empresa atua voltada exclusivamente a atender gestão administrativa, com foco direto na gestão previdenciária, e tem hoje em seu portfólio mais de 35 municípios atendidos no quesito CENSO PREVIDENCIARIO, saneamento, manutenção e sanitização das bases de dados, contando com mais de 15 anos de atuação no mercado, com serviços prestados em municípios de todos os portes, alguns com cerca de 26.000 servidores, até municípios pequenos com cerca de 200 servidores, e em nenhum destes foi necessário o fornecimento do código fonte para a perfeita execução dos serviços.

2 Consta ainda no item 3.12 REQUISITOS MÍNIMOS DO SOFTWARE A SER UTILIZADO NO CENSO, em seu subitem 3.12.1 a seguinte exigência:

"1) Tendo em vista os princípios da economicidade e eficiência o software objeto deste termo deverá ser entregue desenvolvido em plataforma JAVA ou Microsoft .NET com linguagem C#, para ambiente WEB, banco de dados Microsoft SQL Server ou Oracle, haja vista que são tecnologias já amplamente conhecidas pela área de tecnologia do PREVEXTREMA."

Novamente, neste ponto o ente está restringindo a competitividade do certame, ao exigir que o software seja desenvolvido em plataforma JAVA ou Microsoft.NET., haja vista que sistemas desenvolvidos em outras plataformas, tais como RUBY ON RAILS, com banco de dados PostgreSQL, são capazes de entregar o objeto licitado com a mesma eficiência e compatibilidade, sendo perfeitamente possível a comunicação com outros sistemas, a emissão de relatórios, importação/exportação de dados, etc.

Ou seja, a linguagem utilizada para desenvolvimento do software não afeta o cumprimento do objeto contratado, visto que o mesmo se trata da prestação de serviços de execução do censo, sendo o software apenas uma das ferramentas que serão utilizadas para execução do mesmo.

Além disso, entendemos que o conhecimento das tecnologias por parte do PREVEXTREMA não é motivo hábil para justificar tal exigência, visto que os mesmos não terão interação técnica com o software, sendo essa responsabilidade da prestadora do serviço objeto.

Assim, também neste ponto solicitamos os devidos esclarecimentos acerca das necessidades e as devidas justificativas para tal exigência, para que sejam revistas, a fim de não ensejar providencias futuras que venham a gerar a nulidade do Certame.

E ao final, nos esclareça quanto a manutenção das bases de dados, pois verificamos que após os serviços prestados, recenseados os servidores estas bases serão entregues na forma solicitada no edital e Termo de Referencia, bem como dentro do prazo do contrato 12 meses, o software ficara a disposição para todas as consultas necessárias; mas, o entendimento que temos do edital, e o de que a Contratante terá direito de uso sem prazos definidos, dubio entendimento.

Termos em que, e o que solicitamos para esclarecimentos.

Contato 17 99128-4702

Oswaldo Murari Júnior - Diretor

